

PORTARIA N° 977/2012, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

Instaura Processo Administrativo de Sindicância e dá outras providências.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, no uso de sua atribuição inserta no art. 209 da Lei Complementar Municipal n° 660, de 28 de novembro de 2007, que “*Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, e dá outras providências*” e considerando, ainda, o disposto no art. 2° da Lei Complementar Municipal n° 746, de 19 de março de 2010, bem assim as conclusões do Parecer n° 209/2012/PROGEF, de 24 de agosto de 2012, exarado pela Procuradoria Geral da FURB,

RESOLVE:

Art. 1° Instaurar Processo Administrativo de Sindicância, na forma preconizada pelo art. 209 e seguintes da Lei Complementar Municipal n° 660/2007, para apuração dos fatos objeto de denúncia noticiados através do Memorando n° 141/2012/CCT, de 16 de agosto de 2012, firmado conjuntamente pelos Profs. Drs. Dagoberto Stein de Quadros, Diretor do Centro de Ciências Tecnológicas, e Geraldo Moretto, Diretor do Centro de Ciências Exatas e Naturais, devidamente acompanhado de documentação pertinente, e por meio do qual se atribui ao Prof. Dr. Renato Wendhausen Junior, docente lotado no Departamento de Química, a prática dos seguintes atos: a) ausência ao serviço público (com diversas notificações referentes à falta do professor anexadas); b) não cumprimento de horário; c) não cumprimento da ementa da disciplina; d) falta de didática; e) ausência de compromisso com os acordos que mantém com os acadêmicos; f) falta de cortesia com os acadêmicos quando questionado sobre atraso no horário de início da aula; g) não cumprimento dos prazos acadêmicos (entrega das notas – Diário de Classe); e h) desrespeito à propriedade intelectual (fraude em questões de prova).

Art. 2° As condutas atribuídas ao Prof. Dr. Renato Wendhausen Junior violam, em tese, os deveres e responsabilidades do regime disciplinar dos docentes, previstos no art. 38 e respectivos incisos, da Lei Complementar Municipal n° 745, de 19 de março de 2010, que trata do “Estatuto do Magistério Público Municipal de Blumenau da Educação Superior, do Ensino Médio e da Educação Profissionalizante...”.

Art. 3° Os fatos deverão ser apurados pela Comissão de Processo Administrativo de Sindicância e Disciplinar designada pela Portaria n° 944/2012, de 17 de agosto de 2012.

Art. 4° O prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta portaria (art. 194 da LC 660/2007).

Blumenau, 28 de agosto de 2012.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO